## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo nº: 4002169-86.2013.8.26.0566 Classe - Assunto Alvará Judicial - Obrigações

Requerente: NEUSA MARIA HILÁRIO SILVA e outro
Requerido: WILLIAN ANTONIO DE CARVALHO SILVA

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

NEUSA MARIA HILÁRIO SILVA e KELLY CRISTINE SILVA PARENTE pediram autorização judicial para recebimento de valor indenizatório atinente a dano em automóvel antes pertencente ao falecido Willian Antonio de Carvalho Silva, respectivamente marido e pai das requerentes. Juntaram documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Ao que se depreende, houve sinistro envolvendo o automóvel pertencente ao falecido, com perda total, o que acarreta pagamento de indenização pela Companhia Seguradora, que deve então ser feito em mãos dos sucessores legais. Cumpre observar, no entanto, o direito do credor fiduciário, se persistente o ônus.

Diante do exposto, **acolho o pedido.** Expeça-se desde logo alvará, autorizando o Espólio de Willian Antonio de Carvalho Silva, representado por Neusa Maria Hilário Silva, a promover a transferência da propriedade do automóvel GM/PRISMA JOY, 1.0, 8V, FLEXPOWER, 4 PORTAS, PLACAS EPH4017, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2010, CHASSI 9BGRJ69F0AG281467, RENAVAM 200418360 à seguradora Liberty Auto Perfil, bem como a receber o respectivo valor indenizatório, **observado eventual direito do credor fiduciário** que como tal figura no Certificado de Propriedade. Prazo do alvará: um ano. Em seguida, arquivem-se os autos.

Defiro Justiça Gratuita.

P.R.I.

São Carlos, 11 de dezembro de 2013.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA